



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO N.º 37822/2019-TJMA**

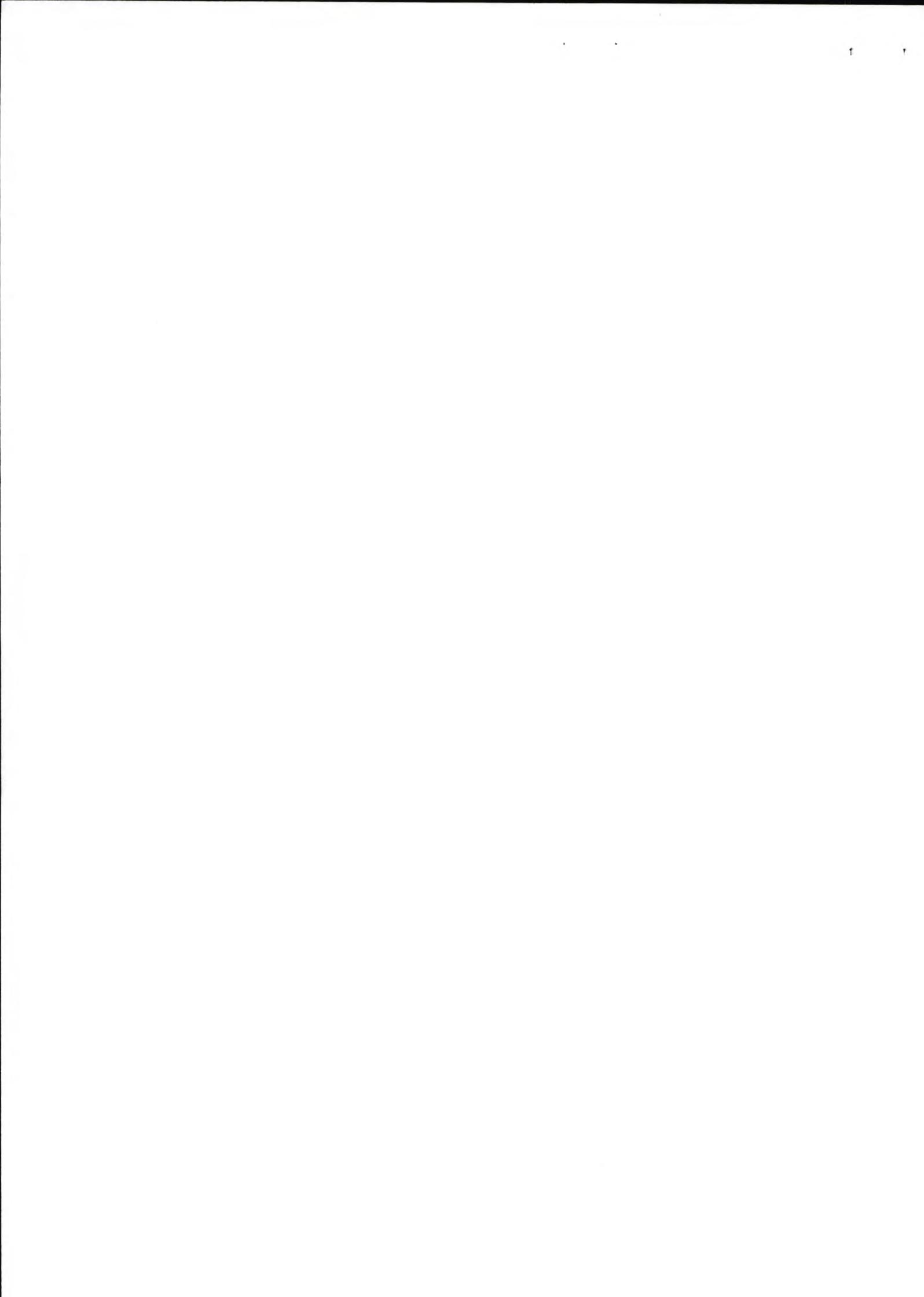
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0036\_D/2019 – TJ/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO E A CONSTRUTORA  
AP ENGETECH LTDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG N.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA**, CNPJ n.º 12.769.072/0001-87, situada na Av. João Pessoa, n.º 238, João Paulo, São Luís - MA, Fone: (98) 3246-8522, E-mail: apengetech@hotmail.com, neste ato representada pelo **SR. ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 31035194-4 e do CPF n.º 783.377.203-87, Telefone: (98) 3246-8522 e (98) 8845-0345, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 37.822/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

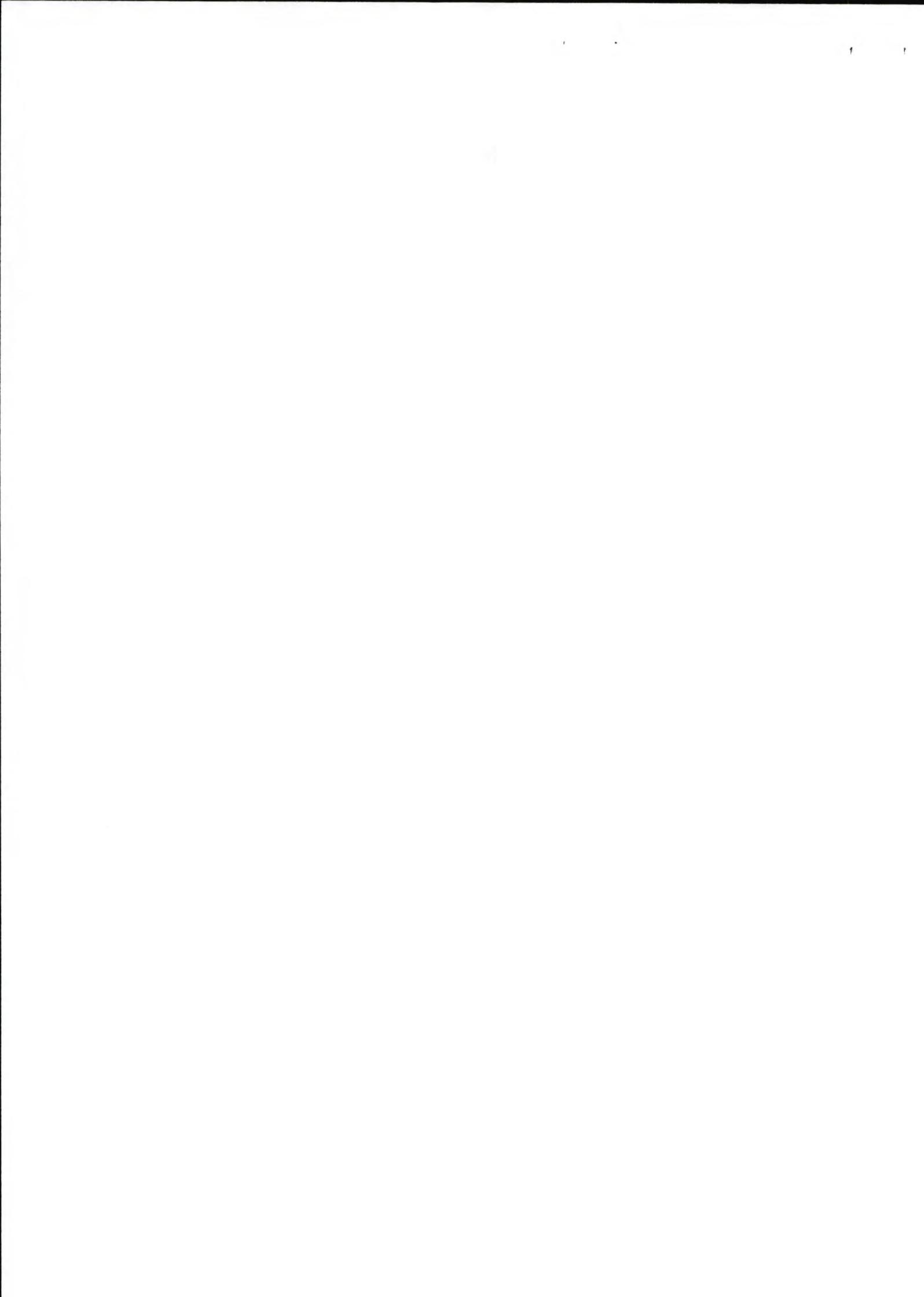
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia (mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários) para fornecimento de materiais e serviços relacionados à instalação de subestação elétrica para transformação aérea de 13.800/380-220 volts, na potência de 225 KVA sem fornecimento de transformador, a ser realizado no Fórum da Comarca de Santa Inês – MA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo Id 7, Detalhe 9642874) e Proposta de Preços fornecida pela **CONTRATADA** (Anexo Id 5, Detalhe 9642874), que integram o presente contrato naquilo que não conflitar.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. Da Descrição dos Serviços:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	03	UNID.	Fornecimento e instalação de elo Fusível Distribuição 15kv ou 25kV – 100A/ -10A//Base C, 51-1, com chave fusível, alça performada conectores tipo cunha cheia 1/0 CA e Parafuso fendido 8-2 AWG, SKUP/ 25 mm.
02	01	UNID.	Fornecimento e instalação de malha de aterramento, composta por 05 (cinco) hastes de aço cobreado 5/8" x 3 m, ou 2,4 m, caixas de inspeção, cabo de cobre nu de 50 mm <sup>2</sup> , fixado às hastes por meio conector, a ser efetuado conforme norma NT.3 1.002 – CEMAR.
03	03	UNID.	Fornecimento e instalação de pára – raios Óxido de Zinco 12kv, 10kA, com suporte para poste.
04	01	UNID.	Fornecimento e instalação de caixa metálica de medição trifásica, eletroduto, disjuntor tripolar de 350 A / 350 A / 225 A e cubículo de medição em alvenaria conforme NT.31.002-CEMAR.
05	01	UNID.	Fornecimento e instalação de barramento em quadro de 400A
06	75	M.	Fornecimento e instalação cabo de cobre isolado de 0,6 1 KV XLPE de 185 mm com terminal de compressão
07	36	M.	Fornecimento e instalação cabo de cobre isolado de 0,6 1 KV XLPE de 95 mm com terminal de compressão
08	25	M.	Fornecimento e instalação de eletroduto de 4" de PEAD com caixa de passagem com dimensões mínimas de 0,8x0,8x0,8m
09	01	UNID.	Fornecimento e instalação cruzeta em concreto armado tipo T de 1,9 m



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 26.962,10 (Vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço pela pela Diretoria de Engenharia deste TJMA.

5.2. Os serviços serão realizados no Fórum da Comarca de Santa Inês – MA.

5.3. Constatado qualquer vício, defeitos ou falhas de execução a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação.

5.4. A entrega dos serviços concluídos será feita mediante comunicação expressa da **CONTRATADA**, por meio de documentos em que deverão encontrar os dados necessários à regular liquidação da despesa.

5.5. Deverá ser entregue, por ocasião da conclusão do serviço, relatório técnico-fotográfico, em meio físico e digital, no qual devem ser retratados fielmente todos os serviços e atividades desenvolvidas, registrando os eventos realizados no respectivo período, que deve ser devidamente identificado.

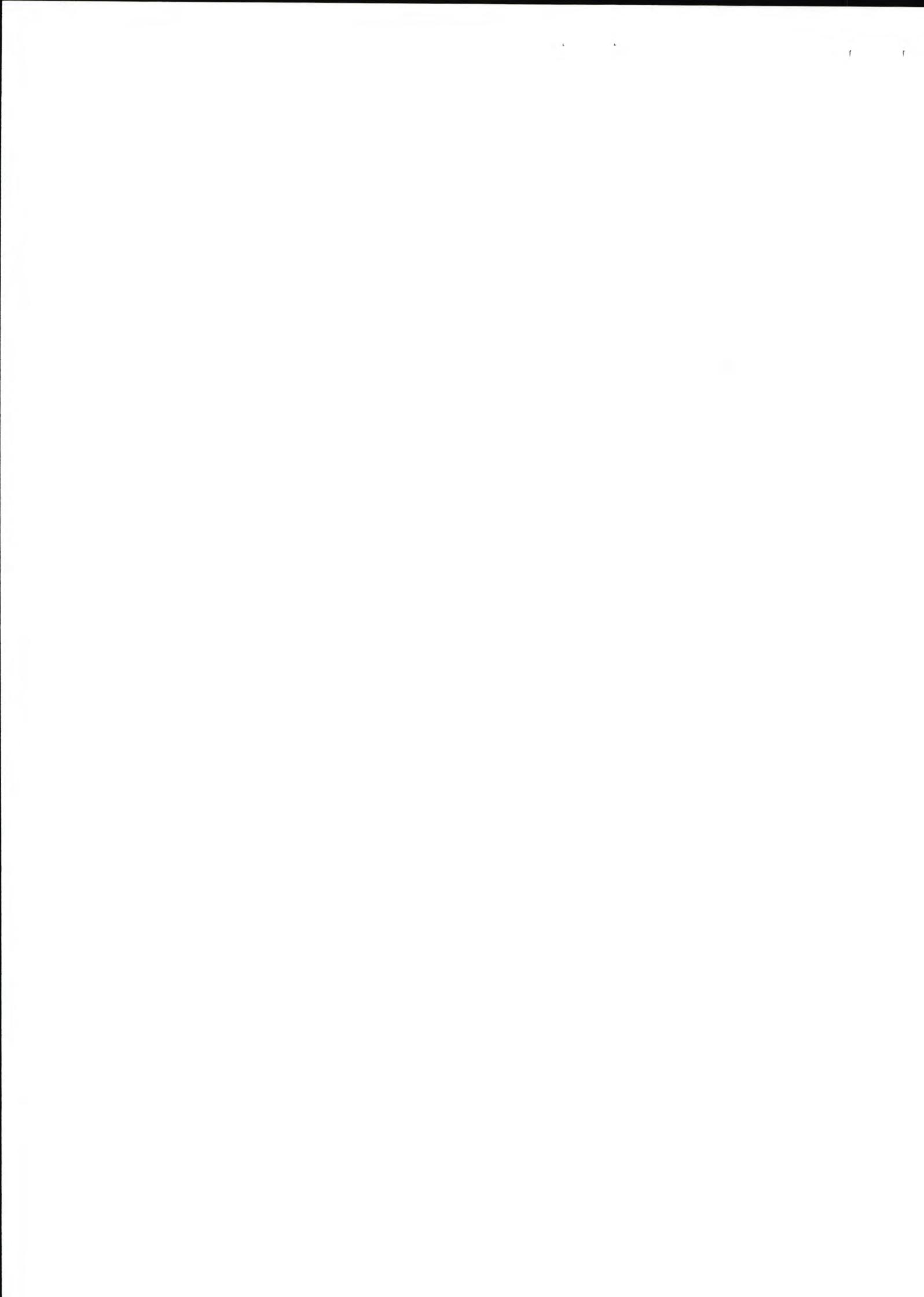
5.6. Por ocasião da conclusão do serviço a ser executado, a empresa deverá apresentar o histórico do andamento e desenvolvimento dos serviços, contendo todos os arquivos e materiais produzidos relativos à execução dos serviços, para efeito de registro da completa execução do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço).

6.2. Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será (ão) comunicado(s) pelo setor de fiscalização, por escrito, à **CONTRATADA**, para que proceda às correções no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**



7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data do recebimento definitivo, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/ FERJ.
FUNÇÃO	02 – JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE:	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº **2019NE001025-FERJ**, emitida em 01/11/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

8.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.**

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, "a" da Lei 8.666/93;

9.1.1. Obrigatoriamente deverão constar na Nota Fiscal o banco, agência e número da conta da **CONTRATADA.**



9.1.2. Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea "d" do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

9.1.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual.

9.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;			
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;			
VP = Valor da parcela em atraso;			
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:			
I =	TX	I =	6/100
	365		365
		I =	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).			

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Projeto Básico, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes desta contratação.

## CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.

10.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados.



10.3. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

10.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato).

10.5. Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.

10.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

10.7. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirar o material, das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.8. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato.

10.9. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, através do setor competente.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1. Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações em uso do Poder Judiciário, em perfeita observância aos prazos, condições e especificações técnicas constantes deste Termo;

11.2. Elaborar projeto elétrico da Subestação para aprovação da concessionária de energia elétrica, com registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ficando a cargo da Engenharia do Tribunal o fornecimento do Quadro de Cargas e potência elétrica do Transformador.

11.3. Apresentação do número do protocolo de entrada do projeto elétrico, bem como cópia da ART para acompanhamento da aprovação por parte da Engenharia do Tribunal de Justiça.

11.4. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho;

11.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.6. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

11.7. Utilizar os materiais conforme especificações contidas no Termo de Referência, observando e levando em consideração a sua qualidade e acabamento podendo o **CONTRATANTE** recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado;



11.8. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

11.9. Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativos e medicamentos;

11.10. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

11.11. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização do **CONTRATANTE** ou pela unidade contemplada pelos serviços;

11.12. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

11.14. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

11.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.16. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.17. Substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.

11.18. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

11.19. Permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

11.20. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

11.21. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

11.22. O serviço será considerado concluído após a interligação do Transformador à rede de distribuição de energia da concessionária, formalizando requisito necessário à medição final do serviço contratado.



## **CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E TRANSPORTE.**

12.1. Os serviços e materiais aludidos deverão ser executados de tal forma a não inviabilizar as atividades da unidade predial contemplada, devendo a **CONTRATADA** promover um planejamento prévio do serviço de modo a não prejudicar o funcionamento interno do edifício.

12.2. Por se tratar de serviços a serem executados em edificação que se encontra em pleno funcionamento, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, proceder à vistoria, verificando as condições de acesso ao edifício.

12.3. Devem ser observadas as restrições de fluxo de materiais e serviços em área comum, circulações, hall de elevadores (se existir), acesso principal ao prédio, de maneira a não prejudicar o andamento das atividades internas.

12.4. Nos casos de atividades que geram intensos ruídos, estas deverão ser executadas em horário noturno, finais de semanas ou feriados, a fim de não causar transtornos aos usuários do prédio.

12.5. A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços, conforme quantitativo estabelecido na planilha orçamentária.

12.6. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela **CONTRATADA**, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela própria **CONTRATADA**, sem ônus para o Tribunal, durante o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

12.6.1. É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

12.7. A **CONTRATADA** retirará do local do serviço contratado todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo estipulado pela mesma.

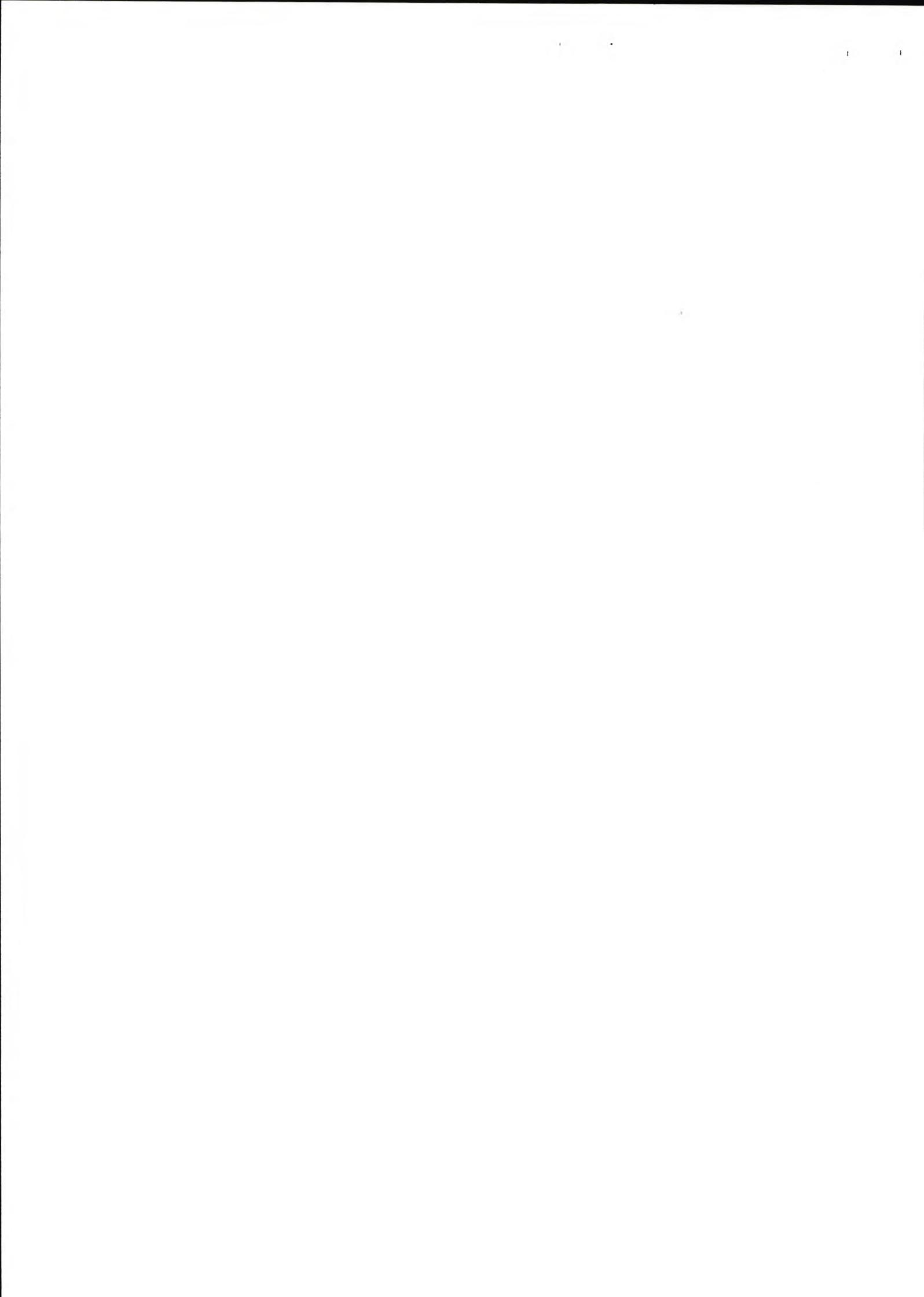
12.8. A **CONTRATADA** fornecerá ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e uniformes necessários e suficientes à eficiente execução da prestação dos serviços, devendo estar em bom estado de conservação e disponíveis para uso durante toda a vigência do Contrato.

12.9. A **CONTRATADA** fornecerá os uniformes, com logotipo e/ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente, sem ônus para o Tribunal. A mesma também deverá disponibilizar o transporte necessário ao deslocamento de seus funcionários para realização dos serviços previstos neste Termo.

## **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

13.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

13.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes no Termo de Referência observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:



- a) às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) NBR 5410 – Instalações prediais elétricas de baixa tensão;
- c) NBR 5440—Transformadores para Redes Aéreas de Distribuição, Padronização.
- d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EP1 e NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- e) Norma NT 31.002.06 – Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (15 e 36, 2 kV) da CEMAR.
- f) As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado pela Diretoria de Engenharia, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

14.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores, Patrycksson Marinho Santos, matrícula 172.791, como titular, e Rodrigo de Melo Pereira, matrícula 160.317, como substituto, ambos lotados na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, (direngengaria@tjma.jus.br, Fone: 98 3261-6270), os quais serão nomeados através de Portaria específica.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

15.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



15.3. A sanção de advertência de que trata o 15.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 15.1, e no inciso II, do subitem 15.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 15.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93;

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I A XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

18.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS VEDAÇÕES**

19.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.



## CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

São Luís (MA), 11 de novembro de 2019.

  
**Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

  
**ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO**

Representante Legal da Empresa



## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA, CPF/CNPJ n. 12.769.072/0001-87, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

  
Alceu Pedreira Martins Neto  
Engenheiro Eletricista  
CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA

  
Assinatura do Representante Legal ou Procurador

11

1. The first part of the document

is a general introduction

The second part of the document  
contains a detailed description  
of the various aspects of the



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7842019  
( relativo ao Processo 378222019 )  
Código de validação: A0E953D326

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0036 D/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37.822/2018; BASE LEGAL: ART. 24, I DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA.; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA PARA TRANSFORMAÇÃO AÉREA DE 13.800/380-220 VOLTS, NA POTÊNCIA DE 225 KVA SEM FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR, A SER REALIZADO NO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA INÊS – MA. DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; VALOR: O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR GLOBAL DE R\$ 26.962,10 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/ FERJ; FUNÇÃO 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA  
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/11/2019 11:05 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

213/2019	13/11/2019 às 11:43	14/11/2019
----------	---------------------	------------

